ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1028709-58.2018.8.26.0564

MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA.; MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2019, às 9h30min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e **MARTIN BIANCO COMPRESSORES PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELI, LASPRO CONSULTORES LTDA.,** representada pelo **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo do Estado de São Paulo, autos nº 1028709-58.2018.8.26.0564, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, no Hotel Astron Saint Moritz, localizado à Rua João Pessoa, nº 124, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.810-650, cujos credores presentes assinaram a lista de presença anexa e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretário o Dr. Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 421.534, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo representante das Recuperandas, Dr. Edgar De Nicola Bechara, o representante da Turn Assessoria, Sr. Leonardo José Barbosa Couto, o representante da Administradora Judicial e o Secretário.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedeu com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ECB.

disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 5 de setembro de 2019 (publicação em 6 de setembro de 2019), bem como propôs a ordem do dia, qual seja: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo pelas Recuperandas; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; e d) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao Dr. Edgar De Nicola Bechara, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo, este último apresentado às fls. 640 dos autos da Recuperação Judicial, em 04/10/2019.

Após as explanações, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

A credora Fatima Silano do Nascimento questionou a relação de credores e seus valores, bem como gostaria de ter maiores informações sobre a venda das UPI's que são mencionadas no Modificativo.

O representante da Administradora Judicial apresentou a atual Relação de Credores, informando o montante dos créditos arrolados nas Classes I, III e IV. Na sequência, passou-se novamente a palavra para que as Recuperandas respondam as informações atinentes a venda das UPI's.

As Recuperandas concordaram em proceder com a venda da UPI em até 18 meses, a contar da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O credor Ingersoll Rand questionou sobre as penhoras incidentes sobre o bem que será destinado a venda e o prazo para pagamento dos créditos da Classe I (trabalhista).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ECB.

As Recuperandas esclareceram que a penhora de credor quirografário não gera nenhum privilegio no tocante a forma de pagamento na recuperação e as penhoras tributárias deverão ser afastadas pelo juízo da recuperação.

A Credora Heloise do Carmo Nunes questionou o prazo de pagamento dos créditos trabalhistas, pugnando pela minoração do prazo.

As Recuperandas requereram a suspensão da Assembleia por 5 (cinco) minutos, o que foi acolhido pelo representante da Administradora Judicial.

Retomada a Assembleia, as Recuperandas apresentam, nesta oportunidade, um modificativo ao plano, prevendo o pagamento dos credores trabalhistas arrolados na Classe I em até 12 (doze) meses.

Assim, ficam constando expressamente desta ata dois modificativos: a) prazo para venda da UPI em até dezoito meses para pagamento dos credores; b) prazo de até doze meses para pagamento dos credores trabalhistas. As demais cláusulas do plano e do seu modificativo permanecem intactas.

O Representante da Administradora Judicial questionou se algum credor teria alguma consideração ou informação sobre a inviabilidade da empresa, não havendo sinalização de nenhum dos presentes.

O Representante da Administradora Judicial indagou se alguém gostaria de apresentar alguma outra sugestão de alteração do plano, não tendo havido manifestação por qualquer credor.

Como não houve mais dúvidas, passou-se a votação do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo, apurando-se o seguinte resultado:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ECB.

MARTIN BIANCO
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

									REGRA	1
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Quadro Resumo - Votação	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	1.602.848	-	-	4	1.602.848	1	1.596.416,49	3	6.431,18
							25,00%	99,60%	75,00%	0,40%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	15	10.560.942	-	-	15	10.560.942	1	7.511.331	14	3.049.611
							6,67%	71,12%	93,33%	28,88%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	5	25.740	-	-	5	25.740	-	-	5	25.740
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	24	12.189.530,36	-	-	24	12.189.530,36	2	9.107.747,96	22	3.081.782,40
							8,33%	74,72%	91,67%	25,28%

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo restou reprovado, nos termos do artigo 45 da Lei n° 11.101/2005.

O Credor Ingersoll Rand apresentou protesto e justificativa de voto contrário por escrito que passa a fazer parte desta ata como anexo.

Ato contínuo o representante da Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não houve interessados, restou prejudicada a votação.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou ao Secretario a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Bernardo do Campo, 7 de outubro de 2019.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro
Administradora Judicial

FERNANDO AIRES MESQUITA CARVALHO TEIXEIRA
Secretário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ECB.

EDGAR DE NICOLA BECHARA
Advogado das Recuperandas

Credor Classe I:
ELOISE DO CARMOS NUNES

Credor Classe I:
MARINO ALVES DA SILVA

Credor Classe III:
FATIMA SILANO DO NASCIMENTO

Aline de T. Martins

Credor Classe III:
INGERSOLL - RAND S.A

Ricardo S. Bento

Credor Classe IV:
ERICA GALHARDO DA FONSECA ROLAMENTOS EIRELI
Dr. Ricardo Simão Bento

Credor Classe IV:
TOTAL FILTER COM FILTROS EIRELLI
Dra. Carolina Assis Carvalho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ECB.

MARTIN *BIANCO*

Relação Geral de Credores Sujeitos à *Recup*eração Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4 100,00%	1.602.847,67 100,00%	4 100,00%	1.602.847,67 100,00%	4 100,00%	1.602.847,67 100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	22 100,00%	10.664.313,80 100,00%	15 68,18%	10.560.942,26 99,03%	15 68,18%	10.560.942,26 99,03%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	8 100,00%	156.712,68 100,00%	5 62,50%	25.740,43 16,43%	5 62,50%	25.740,43 16,43%
Total Geral de Credores	**34**	**12.423.874,15**	**24**	**12.189.530,36**	**24**	**12.189.530,36**
	100,00%	100,00%	70,59%	98,11%	70,59%	98,11%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ECB.

MARTIN BIANCO

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	1.602.848	-	-	4	1.602.848	1 25,00%	1.596.416,49 99,60%	3 **75,00%**	6.431,18 0,40%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- **0,00%**
Credores Classe III (Quirografários)	15	10.560.942	-	-	15	10.560.942	1 6,67%	7.511.331 71,12%	14 93,33%	3.049.611 **28,88%**
Credores Classe IV (Micro/EPP)	5	25.740	-	-	5	25.740	- 0,00%	- 0,00%	5 **100,00%**	25.740 100,00%
Total Geral de Credores	24	12.189.530,36	-	-	24	12.189.530,36	2 8,33%	9.107.747,96 74,72%	22 91,67%	3.081.782,40 25,28%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19903165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ECB.

ARTIN BIANCO
ecuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
DVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS	Classe I	-	R$ 1.596.416,49	S	S	N
LOISE DO CARMOS NUNES	Classe I	R$ 1.577,97	R$ 1.577,97	S	S	S
JCIANA FERREIRA SIMÕES	Classe I	R$ 1.490,59	R$ 1.490,59	S	S	S
MARINO ALVES DA SILVA	Classe I	R$ 3.362,62	R$ 3.362,62	S	S	S
RC AR COMPRIMIDO LTDA	Classe III	R$ 1.420,00	R$ 1.420,00	S	S	S
OREMAL S/A	Classe III	R$ 94.095,02	R$ 94.095,02	S	S	S
RG ELETRO MOTORES LTDA	Classe III	R$ 993,99	R$ 993,99	S	S	S
AOW COMERCIAL LTDA	Classe III	R$ 1.840,00	R$ 1.840,00	S	S	S
ATIMA SILANO DO NASCIMENTO	Classe III	R$ 10.392.296,43	R$ 2.464.745,77	S	S	S
NGERSOLL - RAND S.A	Classe III	R$ 454.050,01	R$ 7.511.331,47	S	S	N
JCIENNE COLOMBO MARTINI	Classe III	R$ 219.077,63	R$ 219.077,63	S	S	S
MAGRAL EQUIP HIDRAULICOS PNEUM. LTDA	Classe III	R$ 1.988,00	R$ 1.988,00	S	S	S
ROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A	Classe III	R$ 15.466,00	R$ 15.466,00	S	S	S
ETENTORES VEDABRAS IND COM LTDA	Classe III	R$ 1.005,88	R$ 1.005,88	S	S	S
EVERA RADIADORES COM SERVIÇOS LTDA	Classe III	R$ 2.381,19	R$ 2.381,19	S	S	S
EVEX BRASIL LTDA	Classe III	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	S	S	S
ERMOTEC IND COM IMP EXP LTDA	Classe III	R$ 8.290,00	R$ 8.290,00	S	S	S
NIFILTER FILTRAÇÃO LTDA	Classe III	R$ 16.629,68	R$ 16.629,68	S	S	S
VALMIR ZINCAGLIA RODRIGUES	Classe III	R$ 219.077,63	R$ 219.077,63	S	S	S
ENTRO LUZ COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME	Classe IV	R$ 379,12	R$ 379,12	S	S	S
. A. DA S. PERRONE ME	Classe IV	R$ 1.878,00	R$ 1.878,00	S	S	S
RICA GALHARDO DA FONSECA ROLAMENTOS EIRELI	Classe IV	R$ 19.045,95	R$ 19.045,95	S	S	S
EFRIARTEC COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO TECNICA LTDA-ME	Classe IV	R$ 2.261,50	R$ 2.261,50	S	S	S
OTAL FILTER COM FILTROS EIRELLI	Classe IV	R$ 2.175,86	R$ 2.175,86	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ECB.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 07.10.2019

PROCESSO Nº 1028709-58.2018.8.26.0564

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE I - TRABALHISTA

CREDOR	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
ADVOCACIA GRASSANO & ASSOCIADOS	-	R$ 1.596.416,49	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON, JOÃO PAULO HECKER DA SILVA, RONALDO VASCONSELOS, FREDERICO SABBAG ANDRADE GRILO, MATEUS CASTELLO BRANCO ALMEIDA BESSA, CAROLINA BARROS DE CARVALHO MIRANDA, THAIS D' ANGELO DA SILVA, **ALINE DE TOLEDO MARTINS**	Aline de T. Martins
ELOISE DO CARMOS NUNES	R$ 1.577,97	R$ 1.577,97		
LUCIANA FERREIRA SIMÕES	R$ 1.490,59	R$ 1.490,59		Luciana F. Simões
MARINO ALVES DA SILVA	R$ 3.362,62	R$ 3.362,62		
TOTAL	**R$ 6.431,18**	**R$ 1.602.847,67**		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 07.10.2019

PROCESSO Nº 1028709-58.2018.8.26.0564

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
FAOW COMERCIAL LTDA	R$ 1.840,00	R$ 1.840,00	RICARDO SIMÃO BENTO	Ricardo J. Bento
RETENTORES VEDABRAS IND COM LTDA	R$ 1.005,88	R$ 1.005,88	RICARDO SIMÃO BENTO	Ricardo J. Bento
REVEX BRASIL LTDA	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00	RICARDO SIMÃO BENTO	Ricardo J. Bento
TERMOTEC IND COM IMP EXP LTDA	R$ 8.290,00	R$ 8.290,00	RICARDO SIMÃO BENTO	Ricardo J. Bento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 07.10.2019

PROCESSO Nº 1028709-58.2018.8.26.0564

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
ARC AR COMPRIMIDO LTDA	R$ 1.420,00	R$ 1.420,00	CAROLINA ASSIS CARVALHO	
ERG ELETRO MOTORES LTDA	R$ 993,99	R$ 993,99	CAROLINA ASSIS CARVALHO	
MAGRAL EQUIP HIDRAULICOS PNEUM. LTDA	R$ 1.988,00	R$ 1.988,00	CAROLINA ASSIS CARVALHO	
REVERA RADIADORES COM SERVIÇOS LTDA	R$ 2.381,19	R$ 2.381,19	CAROLINA ASSIS CARVALHO	
UNIFILTER FILTRAÇÃO LTDA	R$ 16.629,68	R$ 16.629,68	CAROLINA ASSIS CARVALHO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 07.10.2019

PROCESSO Nº 1028709-58.2018.8.26.0564

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 34.500,00	R$ 34.500,00		
COREMAL S/A	R$ 94.095,02	R$ 94.095,02	MARCO AURELIO BERNARDO	
DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA	R$ 1.798,00	R$ 1.798,00		
FATIMA SILANO DO NASCIMENTO	R$ 10.392.296,43	R$ 2.464.745,77		
INGERSOLL - RAND S.A	R$ 454.050,01	R$ 7.511.331,47	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON, JOÃO PAULO HECKER DA SILVA, RONALDO VASCONSELOS, FREDERICO SABBAG ANDRADE GRILO, MATEUS CASTELLO BRANCO ALMEIDA BESSA, CAROLINA BARROS DE CARVALHO MIRANDA, THAIS D' ANGELO DA SILVA, **ALINE DE TOLEDO MARTINS**	Aline de T. Martins
KAESER COMPRESSORES DO BRASIL LTDA	R$ 3.764,23	R$ 3.764,23		
KELTEC TECHNOLAB FILTROS DO BRASIL LTDA	R$ 6.234,79	R$ 5.580,98		
KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	R$ 12.287,66	R$ 12.287,66		
LANXESS IND POLIURETANOS LUBRIFICANTES LTDA	R$ 42.023,61	R$ 42.023,61		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

LUCIENNE COLOMBO MARTINI	R$ 219.077,63	R$ 219.077,63			
PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A	R$ 15.466,00	R$ 15.466,00	MARCO AURELIO BERNARDO		
USIFLUORS IND COM IMP EXP LTDA	R$ 3.417,06	R$ 3.417,06			
WALMIR ZINCAGLIA RODRIGUES	R$ 219.077,63	R$ 219.077,63	Walmir Zincaglia Rodrigues		
TOTAL	**R$ 11.535.236,81**	**R$ 10.664.313,80**			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 07.10.2019

PROCESSO Nº 1028709-58.2018.8.26.0564

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE IV - ME, EPP

CREDOR	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
CENTRO LUZ COMERCIAL ELETRICA LTDA - ME	R$ 379,12	R$ 379,12	RICARDO SIMÃO BENTO	Ricardo J. Benito
ERICA GALHARDO DA FONSECA ROLAMENTOS EIRELI	R$ 19.045,95	R$ 19.045,95	RICARDO SIMÃO BENTO	Ricardo J. Benito
REFRIARTEC COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO TECNICA LTDA-ME	R$ 2.261,50	R$ 2.261,50	RICARDO SIMÃO BENTO	Ricardo J. Benito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 07.10.2019

PROCESSO Nº 1028709-58.2018.8.26.0564

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE IV - ME, EPP

CREDOR	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
E. A. DA S. PERRONE ME	R$ 1.878,00	R$ 1.878,00	CAROLINA ASSIS CARVALHO	
TOTAL FILTER COM FILTROS EIRELLI	R$ 2.175,86	R$ 2.175,86	CAROLINA ASSIS CARVALHO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 07.10.2019

PROCESSO Nº 1028709-58.2018.8.26.0564

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE IV - ME, EPP

CREDOR	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R$	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA - R$	PROCURADOR	ASSINATURA
AMG LUBRIFICANTES ESPECIAIS EIRELLI	R$ 15.046,49	R$ 15.046,49		
EOG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	R$ 114.540,31	R$ 114.540,31		
JULIÃO COMPRESSORES SERVICE IND E COM EIRELLI-ME	R$ 1.385,45	R$ 1.385,45		
TOTAL	R$ 156.712,68	R$ 156.712,68		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARTIN BIANCO

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - 07.10.2019

PROCESSO Nº 1028709-58.2018.8.26.0564

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - OUVINTE / ACOMPANHANTE

CREDOR	PROCURADOR	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE / OAB	ASSINATURA
Ingersoll-Rand	Ronaldo Vasconcelos	OAB-SP 220.344	
Ingersoll-Rand	Felipe Witt.	OAB-SP 174.530	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED0.

LUCON
ADVOGADOS

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON
VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LUCON
FREDERICO SABBAG ANDRADE GRILO
ANDRÉ GUSTAVO ORTHMANN
MAX FERNANDO FISCHER
MARIA GABRIELA GRINGS

JOÃO PAULO HECKER DA SILVA
GIOVANNI BONATO
VICTOR GASPAROTO MALLOFRÉ SEGARRA
MATEUS CASTELLO BRANCO A. BESSA
ISABELA DE ABREU TONDIN

RONALDO VASCONCELOS
CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE MORAES
CAROLINA BARROS DE CARVALHO MIRANDA
ALINE DE TOLEDO MARTINS
CESAR AUGUSTO MARTINS CARNAÚBA
THAIS D'ANGELO DA SILVA HANESAKA

ISABELLA CHRISTINA CAPASSO ABE

LAÍS AZEVEDO BARRETO MARQUES

VANESSA MILENA CAMARGO

Alameda Itu, 852 – 11º e 20º andares – Jardim Paulista – São Paulo/SP - 01421-001
+55 11 3882-1111 - www.lucon.adv.br - contato@lucon.adv.br

ESCRITÓRIO ASSOCIADO ALBRAE ALIANÇA BRASILEIRA DE ADVOCACIA EMPRESARIAL

PROTESTO E JUSTIFICATIVA DE VOTO DE REJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da recuperação judicial de MARTIN BIANCO, por seus advogados que a representam nesta Assembleia Geral de Credores, além da manifestação de voto contrário à aprovação do plano de recuperação judicial apresentado, o presente protesto escrito contém as justificativas econômico-financeiras ao posicionamento adotado pelo credor.

1. A COMPOSIÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

O plano de recuperação judicial apresentado contém **condições de pagamento extremamente gravosas aos credores**, não só o plano, mas toda a recuperação judicial, inclusive a composição da lista de credores apresentada pela recuperanda.

Embora tenha que se considerar a condição financeira das recuperandas, há que se ponderar a efetiva possibilidade de soerguimento das empresas e sua viabilidade econômica, para que os benefícios concedidos às recuperandas não se sobreponham em demasia aos sacrifícios ofertados aos credores, bem como quando a recuperação judicial é utilizada para prejudicar um credor em especial (no caso a INGERSOLL, ora requerente).

A análise da composição do Quadro Geral de Credores aponta que a real intenção das recuperandas não é o soerguimento, mas esquivar-se de pagar valor judicialmente reconhecido que deve a INGERSOLL.

Em primeiro lugar, a lista de credores das recuperandas contava com um total de **3 (três)** credores na classe I - no montante total de **R$ 6.431,18**; **22 (vinte e dois)** credores na classe III - no montante total de **R$ 11.534.526,80**; e **8 (oito)** credores na classe IV - no montante total de **R$ 156.712,68**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED5.

Assim, as recuperandas contavam com a totalidade de **33** credores e, segundo elas, uma dívida de **R$ 11.697.670,66**, sendo que um credor, pela lista apresentada pela recuperandas, correspondia a praticamente a totalidade do passivo (88,84%), sendo ele FATIMA SILANO DO NASCIMENTO – CLASSE III – R$ 10.392.296,43, tendo a INGERSOLL requerido na fase administrativa de verificação de crédito a análise de referido crédito.

A lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial (fls. 556/557) é composta de **4 (quatro)** credores trabalhistas de correspondem ao valor total de **R$ 1.602.847,67, 8 (oito)** credores na classe IV que correspondem ao valor total de **R$ 156.712,68** e **22 (vinte e dois)** credores na classe III que correspondem ao valor de **R$ 10.664.313,80**.

Em relação à classe III, embora sua composição de 22 credores, considerável parcela do crédito está destinada aos credores INGERSOLL e FÁTIMA SILANO.

Cumpre observar que o crédito de FÁTIMA SILANO foi inicialmente arrolado por R$ 10.392.296,43 – fls. 67. Na fase administrativa reduzido para R$ 2.464.745,77 – fls. 556 e na fase judicial, por meio de impugnação de crédito, pretende-se a exclusão integral do crédito (pendente de julgamento).

Outro ponto a ser considerado é que a credora INGERSOLL foi apontada na lista de credores inicialmente com um valor ilíquido – fls. 67 e, ulteriormente, quando solicitado apontou o ínfimo valor de R$ 454.050,01 – fls. 307, sendo reconhecido pelo Administrador Judicial o valor de R$ 7.511.331,47 – fls. 556.

A INGERSOLL moveu ação de cobrança em 2003 (0004852-25.2003.8.26.0564) em face das recuperandas. A sentença foi de procedência, mantida em grau recursal e com cumprimento de sentença iniciado.

Iniciado o cumprimento de sentença, não houve o pagamento. **O processo encontrava-se em fase de expropriação de bens, tendo havido penhora de imóvel das matrículas 64427 e 64428 (antiga 41420) deferida em 21 de agosto de 2014 e registradas junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo em 20 de abril de 2017 (prenotação em 10.04.2017), inclusive já com pedido de adjudicação dos imóveis em favor da INGERSOLL. Logo em seguida, foi requerida a recuperação judicial pela MARTIN BIANCO em 09.11.2018**.

Não obstante isso, ao longo da demanda judicial, as recuperandas adotaram todas as medidas protelatórias possíveis para obstar a satisfação do cumprimento de sentença. Foram interpostos diversos recursos e até o indevido desmembramento da matrícula do imóvel penhorado pela INGERSOLL no cumprimento de sentença. Depois de lavrado o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED5.

termo de penhora e devidamente citada a MARTIN BIANCO, ainda houve a tentativa de fraudar a execução com o desmembramento de imóvel penhorado.

E esta observação é importante para que se tenha o cenário completo do contexto envolvido que justifica a rejeição ao plano de recuperação judicial nos parâmetros apresentados:

- Primeiro porque é bastante curiosa a situação do crédito da credora Fatima Silano, uma vez que na Fase Administrativa da Verificação de Crédito foi apresentado contrato prescrito e na Fase Judicial as próprias recuperandas impugnam o crédito para majorá-lo junto, diversos aditivos que até então não tinham sido apresentados. Enquanto isso, não há nos autos uma manifestação sequer da credora que, supostamente, teria considerável crédito a receber há quase 20 anos.
- E segundo porque os imóveis que seriam adjudicados na demanda judicial, é um dos meios de pagamento possíveis do plano por meio de UPIs, considerando ainda o inadmissível deságio que se pretende aplicar os créditos sujeitos à recuperação judicial e a pretensão de reverter parcela do valor da venda para o caixa das empresas.

A análise do Plano e do contexto envolvido apontam que a credora será severamente penalizada pelas desfavoráveis condições do plano e deságio proposto.

2. AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO APRESENTADAS

2.I. PROPOSTA DE PAGAMENTO INVIÁVEL

Para as classes III e IV a previsão de pagamento é de 35% do crédito (portanto, desconto de 65%) em 27 parcelas semestrais (13 anos e meio), vencendo-se a primeira 18 meses (1 ano e meio de carência) após a data da homologação do PRJ. A atualização será pela TR, juros remuneratórios de 0,5% ao ano e juros de mora de 0,5% ao ano. A correção e juros passam a incidir também da data da homologação do PRJ.

Como já mencionado, os termos propostos afrontam os princípios da recuperação judicial (LRF, art. 47), uma vez que o sacrifício imposto aos credores se mostra excessivo, ficando evidente a ausência de equilíbrio entre os interesses dos credores e a possibilidade de concessões em favor da recuperanda para superação da crise.

Embora a decretação da falência não seja algo desejado, muitas vezes pode se apresentar como a melhor solução para a empresa em crise que não possui real viabilidade econômica. **Se as recuperandas pretendem arcar com o pagamento de 35% dos créditos**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED5.

devidos e com extenso prazo para pagamento de referido valor (15 anos), sua recuperação judicial é inviável. A falência com a alienação de ativos e pagamento dos credores pode se apresentar como procedimento muito mais benéfico e eficiente.

Ainda, as previsões de correção monetária e juros estão muito aquém do que negocialmente seria permitido e não condizem com o entendimento dos Tribunais e previsões legais de atualização de valores.

A atualização nos moldes previstos na realidade significa um deságio muito maior do que o apontado, nesse sentido foi o julgamento do Agravo de Instrumento n 2139531-77.2017.8.26.00000, de relatoria do Des. RICARDO NEGRÃO da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO Plano de Recuperação Judicial Credor que se opõe ao deságio, ao critério de atualização, ao prazo de carência e à dilação Provimento parcial Impropriedades constatada na cláusula de pagamento aos integrantes da classe I, ausentes em sua totalidade na deliberação assemblear Abstencionismo absoluto e cláusulas mínimas impostas **Cláusula de atualização monetária e pagamento de juros com redação defeituosa Correções de ofício** Recurso provido em parte, com expressa observação
>
> **Nessa perspectiva, fica aclarada a cláusula para expressar corretamente a forma de atualização de incidência de juros: "i) incidência de atualização monetária pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir de vencido o 12º mês após a homologação e de juros à taxa de 6% a.a a partir desse mesmo termo**"

Neste caso, a atualização monetária e juros devem seguir minimamente os moldes contidos nos julgados acima. Sem prejuízo disso, a credora INGERSOLL também manifesta sua total discordância com o deságio previsto e o prazo de pagamento, bem como com os demais pontos do plano que abaixo serão abordados.

Permitir a aprovação de plano nestes moldes, não prestigia o instituto da recuperação judicial e nem a relação dos envolvidos. A proposição de pagamento tal como colocada representa na verdade um deságio muito maior do que 65%, uma vez as formas de atualização sequer se prestam a equalizar a (des)valorização da moeda no tempo, o que apresenta um prejuízo ainda maior aos credores.

De uma forma ou de outra e considerando o poder conferido aos credores para deliberação e aceitação ou não das premissas de pagamento, o credor INGERSOLL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED5.

expressamente não concorda com os termos de pagamento apresentados., pelas razões acima devidamente justificadas.

2.II. Proposta de pagamento inviável

O protesto também se presta a expressamente tratar da previsão de amortização acelerada que atingirá os credores que contribuírem estrategicamente para a recuperação da empresa com o fornecimento de insumos. Tais credores foram divididos em dois grupos: (i) credores financeiros; e (ii) credores operacionais.

Os credores parceiros são tratados de forma genérica. São enquadrados neste conceito os credores que concederem em condições competitivas novas linhas de crédito ou liberação de novos recursos, sendo pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e condições de mercado.

As premissas aos credores parceiros devem ser transparentes e objetivas a fim de evitar mecanismos que confiram tratamento diferenciado aos credores e prejudicial em relação aos demais, o que não se permite na recuperação judicial:

> "No que se refere ao primeiro aspecto da impugnação (violação ao princípio da igualdade entre os credores quirografários), efetivamente há entendimento dos tribunais e desta Câmara Empresarial no sentido da legalidade da criação de subclasses. **O que não se tolera, diante de sua manifesta ilicitude, é a divisão em subclasse como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinadores credores**.
>
> (...) Respeitado o entendimento do voto condutor, dou parcial provimento ao recurso, para **declarar a nulidade** da cláusula 5.1.4 que dispõe sobre a alienação de bens da recuperanda e da **cláusula 8 do plano de recuperação que prevê, de forma genérica, a possibilidade de concessão de benefícios aos credores parceiros**".[1]

2.III. Opção de pagamento por UPI

Ainda, há outra opção inserida no plano de recuperação judicial é a possibilidade de venda de unidades produtivas isoladas (UPIs) sendo elas dois terrenos na Av. Marginal Direita da Via Anchieta, n. 129, São Bernardo do Campo.

O objetivo com a venda das UPIs seria de viabilizar alternativa para pagamento dos credores. Em caso de venda da UPI, os valores obtidos com referida venda serão

[1] TJSP, AI n. 0109227-71.2013.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Lígia Araújo Bisogni, j. em 14.04.2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED5.

utilizados prioritariamente para quitação de credores que detenham qualquer bem relativo à UPI em garantia. Do valor que remanescer, 50% será destinado ao pagamento de credores classe III e IV e 50% destinado para capital de giro.

Curiosamente, a UPI em comento pode ser constituída exatamente das matrículas dos imóveis que estavam na iminência de adjudicação pela INGERSOLL e possibilitariam a quitação integral do valor devido e de imediato.

Ou seja, mais uma manobra das recuperandas que não condiz com o espírito da recuperação judicial, isto porque pretende utilizar apenas 50% do valor obtido em eventual venda para pagamento dos credores, bem como permite pelo plano que o valor de venda seja de 80% do valor da avaliação.

Importante observar ainda que a venda da UPI refletirá a venda da empresa de modo que, se ocorrer, deve ser certificado aos credores meios concretos de pagamento do passivo: *"Cada unidade produtiva isolada será composta pelo parque fabril completo, contendo todas as instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how. Eventualmente, caso seja de interesse do adquirente e das Recuperandas, a venda das UPI's poderá incluir a marca e o imóvel em que a unidade esteja instalada"* (fl. 501).

Assim, o plano apresentado, além de não dispor das mínimas condições possíveis de recebimento do crédito, também **não confere a mínima segurança aos credores do quanto estabelecido e do preenchimento do requisito viabilidade da empresa e cumprimento de sua função social**. Não estando presentes estes requisitos, ponto central da Lei n. 11.101/2004, art. 47, não há justificativa para premiar a empresa com sua manutenção no mercado.

3.IV. DEMAIS DISPOSIÇÕES DO PRJ

Além disso, cumpre observar que o plano deve detalhar os meios para superação da crise de forma detalhada, a fim de demonstrar o efetivo planejamento e possibilidade de soerguimento. Assim, deve-se apresentar um programa consistente e coerente, atendendo aos quesitos básicos.

Tudo isso com o objetivo de que os credores não sejam prejudicados em demasia ou fiquem vulneráveis. Portanto, na prática, o plano não deve apenas cumprir o formalismo determinado, mas também se mostrar realmente viável.

No que diz respeito ao plano apresentado, não restou apresentado de forma concreta de que forma as recuperandas pretendem superar a crise e qual(is) meio(s) adotou(aram) e estão prestes a adotar para que seu planejamento tenha sucesso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED5.

Em outras palavras, inexiste efetiva demonstração de viabilidade econômica, requisito previsto no inciso II do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

Não só isso, mas a recuperanda pretende que o plano só seja considerado descumprimento se houver mora de mais de uma parcela e desde que a recuperanda seja cientificada por escrito, bem como que a mora poderá ser purgada no prazo de 30 dias, sem ônus, em até duas oportunidades (cláusula 17.2).

A cláusula é ilegal e viola o previsto nos artigos 61, §1° e 73, inc. IV da Lei n. 11.101/2005, de modo que, na remota hipótese de ser aprovado o plano, deve ser declarada ilegal e nula:

> "(...) **Nulidade da cláusula que impossibilita a convolação da recuperação judicial em falência em caso de descumprimento do plano**.
>
> (...) 6. Outrossim, quanto à impossibilidade de convolação da recuperação judicial em falência na hipótese de descumprimento do plano, a qual vai disposta na cláusula 6.5, tem-se que tal previsão afronta o artigo 61, §1°, da Lei n. 11.101/05, devendo ser expurgada do plano.
>
> Voto, pois, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, com a reforma da decisão recorrida, para **declarar a nulidade da cláusula** (...) **7.5 (a qual prevê a impossibilidade de convolação em falência na hipótese de descumprimento do plano)** (...)". [2]

Pelos motivos apresentados, a credora INGERSOLL não concorda com as premissas de pagamento e demais disposições contidas no plano de recuperação judicial apresentado pela MARTIN BIANCO.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a credora **INGERSOLL rejeita expressamente o plano apresentado** pelas razões apresentadas, bem como reitera os termos de sua objeção de fls. 607/616.

São Paulo, 7 de outubro de 2019.

Aline de T. Martins

Ronaldo Vasconcelos
OAB-SP n. 220-344

Aline de Toledo Martins
OAB-SP n. 358.663

[2] TJRS, AI n. 70079045514, Quinta Câmara Cível, Rel. Des. Lusmary Fatima Turelly da Silva, j. em 18.12.2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:44 , sob o número WSBO19703165001
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78F8ED5.